

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.963/2014

RATIFICA A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL — PLE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 085/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica ratificada a adesão do município de Imigrante ao Programa Estadual do Passe Livre Estudantil PLE/RS, instituído pela Lei nº 14.307/2013, alterada pela Lei nº 14.462/2014, e, regulamentada pelo Decreto nº 50.832/2013.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os repasses e a prestação de contas dos subsídios do transporte intermunicipal dos estudantes que comprovem renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio, inscritos no PLE/RS, matriculados e com freqüência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior, fora do município de Imigrante.
- § 1°. O Executivo Municipal, mediante o cumprimento das regras estabelecidas no PLE/RS, repassará aos alunos já inscritos no referido Programa Estadual as parcelas já recebidas, com base no número de estudantes inscritos.
- § 2°. Do transporte licitado pelo Município, este poderá utilizar os valores encaminhados pelo PLE/RS aos usuários deste transporte.
- Art. 3°. Para a execução do Programa, a Secretaria Municipal de Educação irá auxiliar os estudantes a realizarem o seu cadastro no Programa Estadual do Passe Livre Estudantil.
 - Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de julho de 2014.

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal